



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo
Cidade dos Romeiros

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 2019.

“ dá denominação a logradouro publico.”

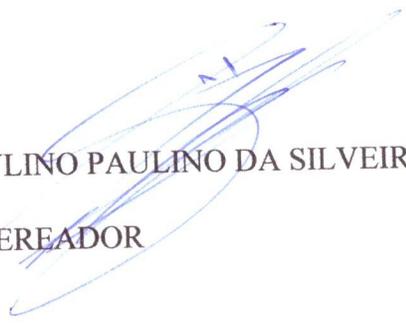
GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO,
Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A travessa de acesso a Praça do
Encontro, localizado no largo da matriz na confluência da Rua Newton
Prado nº 03, centro, passa a denominar-se “Magda Zendron”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 19 de agosto de 2019.


AZYLINO PAULINO DA SILVEIRA

VEREADOR

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	<u>140</u> / <u>2019</u>
Data:	<u>16</u> / <u>08</u> / <u>19</u>
Ass.:	



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

PARECER PROCURADORIA JURIDICA **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 13/2019.**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a procuradoria jurídica desta casa de leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº.13 de 2019, de autoria do nobre vereador Azyliño Paulino da Silveira, que dispõe sobre denominação de logradouro publico. É o sucinto relatório. passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da competência e iniciativa: o projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da constituição da república e no art. 111 da lei orgânica municipal, bem como no inciso XVI do artigo 6º do mesmo dispositivo.

Trata-se de propositura de iniciativa concorrente, conforme dispõe a lei orgânica municipal. desta forma, quanto à competência e iniciativa a procuradoria jurídica opina favorável a tramitação do projeto de lei em comento.

III - DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da comissão permanente de constituição, justiça e redação.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a procuradoria jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei nº 013/2019. A emissão de parecer por esta procuradoria jurídica não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa. é o parecer, salvo melhor juízo das comissões permanentes e do plenário desta casa legislativa.

Pirapora do bom Jesus, 30 de agosto de 2019.

JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA
PROCURADOR JURIDICO MAT. 58



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 013/ 2019.

Relator: José Aparecido de Souza

PARECER FAVORÁVEL

1 – Trata-se de projeto de lei que da denominação a logradouro publico Magda Zendron.

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical, não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 30 de agosto de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –

José Aparecido de Souza - relator

Romilton Militão Quermes-

Azylino Paulino da Silveira -



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

A. 13

LEI Nº 1174, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

“da denominação a logradouro público,”

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A travessa de acesso a Praça do Encontro, localizado no largo da matriz na confluência da Rua Newton Prado nº 03, centro, passa a denominar-se “Magda Zendron”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 11 de OUTUBRO de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.